

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

17 ABR 2017

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Parecer: nº. 106/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2017.

Processo: nº. 107/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo Pregão Presencial n.º 009/2017 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 07 de Abril de 2017.

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social.

Documentos: Comunicação Interna nº. 16675/2017/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 009/2017 – PMU, Ofício nº. 331/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – 2.073/Manutenção Transporte Escolar-40%FUNDEB FUNDAMENTAL, folhas 01 as 03, Despacho Processo nº. 235/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício



nº. 331/2017, folhas 04, Ofício nº. 332/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – 2.053/PNATE ESTADO folhas 05 as 07, Despacho Processo nº. 233/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício nº. 332/2017, folhas 08, Ofício nº. 334/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – 2.067/40% FUNDEB FUNDAMENTAL folhas 09 as 11, Despacho Processo nº. 241/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício nº. 334/2017, folhas 12, Ofício nº. 335/2017/Requisitório/Justificativa/Planilha/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação – 2.053/PNATE ESTADO folhas 13 as 15, Despacho Processo nº. 232/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício nº. 335/2017, folhas 16, Ofício nº. 097/2017-GS/SMSU/Requisitório/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Planilhas – 2.040 – PAB FIXO, 2.043 – SAMU, 2.132 – EMAD/EMAP, 2.025 – TFD, 2.041 – PSF folhas 17 as 18, Despacho Processo nº. 353/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício nº. 097/2017 – GS/SMSU, folhas 19, Ofício nº. 55/2017/Requisitório/Justificativa/Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social/Planilhas 2.027 24.540-2 IGD/BOLSA FAMÍLIA, 2.028-24.542-9 BL-PSMC/FMAS/CREAS 2.029 24.543-7-BL-PSB/FMAS/CRAS, folhas 20 as 24, Despacho Processo nº. 055/2017 – GAB – PMU em resposta ao Ofício nº. 055/2017, folhas 25, Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 26 as 32, cópia do Decreto nº. 024/2017 – PMU, folhas 33 e 34, Documento de Justificativa da Realização na Modalidade Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 35, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar



a Programação Orçamentária), folhas 36, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 37, recibo de retirada de edital pela internet, folhas 38, Edital de Licitação, folhas 39 as 74, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 75 e 76, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL, folhas 77, cópia do ato de publicação de aviso de licitação na modalidade de Pregão Presencial no Jornal Amazônia em 24 de Fevereiro de 2017, folhas 78 e Diário Oficial da União em 01 de Março de 2017, folhas 79, alteração de data de abertura de Licitação Pregão Presencial n.º 009/2017-PMU, folhas 80, publicação da comunicação de adiamento de licitação no Diário Oficial da União e Jornal da Amazônia folhas 81 e 82, documentos de habilitação/Credenciamento das empresas interessadas do certame, folhas 83 as 493, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 494 as 496, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º. 009/2017 – PG/PMU, folhas 497, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor dos Licitantes vencedores do certame, **MANO PNEUS LTDA – ME, CNPJ N.º. 08.291.835/0001 – 50, e CURINGA DOS PNEUS LTDA., CNPJ 00.041.327/0043-60**, folhas 498 e 499, realinhamento de preços das empresas vencedoras, folhas 500 as 502, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Chefe do Executivo, folhas 503 e 504 Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º. 009/2017 – PG/PMU, folhas 505 as 507, Termos dos Contratos n.º. 20170104, n.º. 20170105, n.º. 20170106, n.º. 20170107 n.º. 20170108 e n.º. 20170109, folhas 508 as 561, Extratos dos Contratos, folhas 562 as 567, cópia da publicação final dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União em 07 de Abril de 2017, folhas

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

17 ABR 2017

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



568.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise: 107, documentos que fazem referência ao **Processo Pregão Presencial n.º 009/2017 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**, conforme condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial, Extratos de Contratos publicados no Diário Oficial da União em 07 de Abril de 2017.

É o Parecer

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º. 16675/2017, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º. 009/2017 – PMU.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

17 ABR 2017

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que busca cumprir os ditames da Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;



- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa – moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório – a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.



Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o

seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;

- Proporcionalidade – Ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária JusBrasil)

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, validade 26/02/2017 a 27/03/2017, empresa vencedora, folhas 283.
- **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, validade 26/02/2017 a 27/03/2017, empresa vencedora, folhas 376.

Observa-se ainda, que as certidões acima citadas, venceram antes da publicação final dos extratos dos contratos no Diário Oficial da União e antes da solicitação de emissão de Parecer do Controle Interno Municipal.



Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria, nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA., 17 de Abril de 2017.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Antônia Lúcia de Oliveira
Secretária de Controle Interno
CPF 428 420 932-92
MAT. 1 02 98 021



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08291835/0001-50
Razão Social: MANO PNEUS LTDA ME
Nome Fantasia: MANO PNEUS
Endereço: ROD BR 010 KM 1566 SN / CENTRO / ULIANOPOLIS / PA / 68632-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2017 a 23/05/2017

Certificação Número: 2017042403402863706896

Informação obtida em 28/04/2017, às 09:38:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00041327/0043-60
Razão Social: CURINGA DOS PNEUS LTDA
Nome Fantasia: CURINGA DOS PNEUS
Endereço: AV SANTA LUZIA 521 Q 1 LTS 12 13 14 15 / JARDIMA DE ALAH /
ACAILANDIA / MA / 65930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2017 a 23/05/2017

Certificação Número: 2017042400304278484196

Informação obtida em 28/04/2017, às 09:39:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br